Setembro 14. creto, e do de 18 de Agosto proximo passado. Por esta occasião se remette ao mencionado Governador Civil a parte do Directorio das Escólas Primarias, que já se acha impressa, uma collecção duplicada das Tabellas de ensino, e se previne de que continuará a remessa de outros trabalhos, que se estão preparando. Palacio do Ramalhão, em 14 de Setembro de 1835. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

Na mesma conformidade e data se escreveu ao Governador Civil do Districto de Angra.

PORTARIA.

14. Achando-se determinado no Decreto de 18 de Julho ultimo, §. 1.° do art. 40, que a transmissão das Leis, Regulamentos, e Ordens Superiores ás Authoridades subalternas, seja feita pelos Governadores Civís, e exigindo a expedição do serviço, e boa ordem delle, que pelo mesmo canal subam ao Governo as representações que as mesmas Authoridades tiverem de dirigir-lhe: Manda Sua Magestade a Rainha, que o Governador Civil do Districto de Lisboa faça constar convenientemente o referido, e que quando pela sua parte tiver de dar cumprimento a esta Soberana Determinação, o faça remettendo as sobreditas representações informadas com todas as circumstancias requeridas, para que os negocios sejam presentes a Sua Magestade devidamente esclarecidos, e possa o Governo tomar sobre elles uma decisão justa. O que se participa ao referido Governador Civil para sua intelligencia, e devida execução. Palacio do Ramalhão, em 14 de Setembro de 1835. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

PORTARIA.

15. Havendo Sua Magestade Determinado por Portaria expedida pelo Tribunal do Thesouro Publico, em 18 de Agosto proximo passado, que as rendas das terras das Lezirias e campos do Riba-Téjo, vencidas no presente anno; deveriam entrar nos cofres da respectiva Recebedoria Geral, o que o Provedor das Lezirias e paúes de Santarem faria publicar convenientemente; e constando á Mesma Augusta Senhora que, não obstante esta providencia, alguns Rendeiros tem duvidado pagar aos Recebedores Particulares as rendas porque se acham responsaveis: Manda pelo referido Tribunal, que o sobredito Provedor faça constar directamente esta disposição a todos os Rendeiros das mesmas terras, por quanto os Recebedores Geraes e seus Subalternos representam o Thesouro no que diz respeito á cobrança dos rendimentos do Estado, sendo os Recebedores Particulares competentes para os arrecadarem, e passarem os respectivos recibos; e outro sim que se procederá promptamente pelos meios executivos na conformidade do §. 3.° da Real Resolução de 27 de Agosto ultimo, publicada no Diario do Governo de 29 do dito mez, n.° 204, contra todos aquelles que se negarem ao cumprimento da mencionada Determinação. Thesouro Publico, 15 de Setembro de 1835. — *José da Silva Carvalho.*

PORTARIA.

16. Sua Magestade Fidelissima a RAINHA, Manda participar á Congregação dos Lentes da Academia da Marinha, em resposta ao seu Officio de 7 de Agosto ultimo, que Ha por bem authorisa-la para publicar

o Programma no mesmo Officio proposto, para a formação de um Compendio de Geometria para uso da mesma Academia, com a alteração porém de que o Concurso se fechará no ultimo de Junho de 1836. Paço das Necessidades, em 16 de Setembro de 1835. — *Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.* Setembro 16.

PROGRAMMA.

1.° Que o Compendio de Geometria seja accommodado ao ensino da Academia de Marinha, e aos differentes destinos, que tomam os seus Alumnos, e que esteja a par do estado actual da Sciencia.

2.° Que o Concurso se feche no ultimo de Junho de 1836, devendo os Concorrentes mandar até esse tempo os Compendios que tiverem composto.

3.° Que a sua entrega seja feita na Secretaria da Academia de Marinha, com as mesmas formalidades que as das Memorias, que concorrem aos premios da Academia das Sciencias.

4.° Que a obra, que fôr adoptada, sirva para ensino da Academia de Marinha, depois de lhe serem feitas pelo seu auctor as alterações, que forem julgadas necessarias pela Congregação.

5.° Que receba o auctor por uma só vez o premio pecuniario, que parecer a Sua Magestade equivalente; e que a obra fique sendo propriedade da Academia de Marinha. — Está conforme. — Academia de Marinha, em 12 de Outubro de 1835. — *Francisco de Paula da Silveira,* Secretario da Academia.

DECRETO.

Attendendo a que os Delegados dos Tribunaes Regios pertencem ao Corpo da Magistratura Judicial, e devem gozar da consideração que merece quem perante os Tribunaes propugna pela applicação das Leis, e representa os legitimos interesses assim da Coroa como da Nação: Hei por bem conceder-lhes o uso da Beca. Determinando que um mez depois da data do presente Decreto nas Cidades de Lisboa e Porto, dous mezes nos Julgados do Reino, e tres mezes nos das Ilhas dos Açores e Madeira, não possam os sobreditos Delegados comparecer nas Audiencias publicas, nem exercer nellas actos de officio, uma vez que não estejam revestidos com a referida veste. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e o faça executar. Paço das Necessidades, em dezesete de Setembro de mil oitocentos trinta e cinco. — RAINHA. — *João de Sousa Pinto Magalhães.*

PORTARIA.

Sendo da incumbencia do Secretario Geral da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, o vigiar e dar conta ao Governo, do cumprimento dos Decretos e mais Determinações, emittidas pela referida Secretaria ás Repartições que lhe são subalternas: Manda a Rainha, que o Conselheiro Administrador Geral das Alfandegas do Sul do Reino, informe quanto antes, ao referido Secretario Geral, da execução que tiveram aquellas Deliberações da Mesma Augusta Senhora, e assim continue para o futuro; declarando se algumas tem deixado de ser observadas, e porque motivo, e ficando na intelligencia de que d'ora em diante deve, sem falencia alguma, accusar ao predito Secretario Geral a recepção de todos os Decretos e Determinações que pela dita Se- 17.